

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

C I R C U L A R :

Nº 41/2012

ASSUNTO: Morte de “empregador” em nome individual
Pagamento aos trabalhadores – Património responsável

O que a seguir se vai expor diz apenas respeito aos “empregadores” que actuam, **em nome individual**. Portanto, que não são uma sociedade, nem sequer um estabelecimento individual de responsabilidade limitada. Ou seja,

Actuar, hoje, no mundo dos negócios apenas com o recurso ao seu próprio nome, e **tendo responsabilidades com trabalhadores**, pode ser um problema grave para o acervo da herança.

Vejamos: o artº346, do Código do Trabalho, regula um dos processos de caducidade dos contratos de trabalho, o previsto na al.b), do artº343:

“b) – Por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou **de o empregador o receber**”.

na situação sublinhada, compreende-se a morte do empregador, em nome individual. Assim,

Como diz o nº1, artº346, a morte do empregador, em nome individual, faz caducar o contrato. O que, nos termos do nº5, deste artigo, dá ao trabalhador

“...o direito à compensação calculada nos termos do artº346, pela qual responde o património da empresa”.

Ora, esta última frase, “responde o património da empresa”, tem sido objecto de dúvidas: apenas responde o património que o empregador afectou à sua actividade, -- em suma, os bens existentes no escritório, na fábrica --, ou, todo o património global que integra a herança do falecido ?

Esta questão já se punha no direito laboral revogado pelo Código do Trabalho anterior (versão 2003) (nº2, artº6, Dec.-Lei nº64-A/9, pois a redacção era a mesma). E, aí, a jurisprudência era unânime, como aconteceu no Acórdão do S.T.J., de 9 Dez. 1999, de que, quando se trate de um empregador, empresário, em nome individual, responde pela compensação a pagar ao trabalhador o

“... conjunto de bens que constituem o acervo da herança”.

ou seja, não só os bens existentes no escritório ou na unidade fabril, **mas todos** os bens do património global que integra a herança do falecido.

